

Art. 3.º Quando na verificação das encomendas postais vindas do estrangeiro se reconheça que houve falsas declarações para a alfândega, das quais poderia resultar o não pagamento de direitos ou a entrada no País de mercadorias de importação proibida, instaurar-se-á o competente processo por descaminho de direitos ou por contrabando e tais delitos deverão considerar-se cometidos por pessoa desconhecida, salvo provando-se conivência na fraude por parte do destinatário ou de qualquer outra pessoa encontrada em Portugal.

§ único. Não haverá descaminho quando o prejuízo que da falsa declaração poderia resultar para o Estado não seja superior a 10 por cento, e então o despacho seguirá sem mais procedimento, com as necessárias correções.

Art. 4.º Sempre que as cartas procedentes do estrangeiro contenham objectos sujeitos a direitos ou de importação proibida e não tragam etiqueta verde, ou qualquer declaração indicativa de deverem as mesmas cartas ser submetidas à verificação aduaneira, e ainda quando, em impressos, manuscritos ou amostras, venham aqueles objectos em condições manifestamente reveladoras de fraude, instaurar-se-á o competente processo por descaminho de direitos ou por contrabando e tais delitos considerar-se-ão cometidos por pessoa desconhecida, salvo provando-se conivência na fraude por parte do destinatário ou de qualquer outra pessoa encontrada em Portugal.

§ único. Quando estas correspondências vierem acompanhadas de declarações para a alfândega, mencionando o seu conteúdo, e se reconhecer falsidade nessas declarações, terá inteira aplicação o disposto no artigo anterior e seu § único.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

D. do G. n.º 111.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 8 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 141.000\$ para reforço da verba da alínea b) do n.º 5) do artigo 31.º do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico, destinada a «Despesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais, determinadas pelo Ministério aos postos diplomáticos e consulares», saindo as importâncias para este reforço das seguintes verbas do mesmo artigo e orçamento:

Da alínea b) do n.º 1) «Publicidade e propagação de carácter económico»	30.000\$00
Da alínea a) do n.º 3) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro de carácter político»	100.000\$00

Do n.º 4) «Missões extraordinárias de serviço público no País»	6.000\$00
Do n.º 6) «Despesas de arbitragens internacionais»	5.000\$00
	141.000\$00

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio corrente.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Maio de 1935.— O Director de Serviços, M. S. Navarro.

D. do G. n.º 111.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

1.ª Divisão

Portaria n.º 8:103

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais, publicada no *Diário do Governo* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Maio de 1933, se faça a alteração seguinte:

Ministério da Instrução Pública
incluir:
Junta da Educação Nacional
Presidente . . . | A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretário geral | Idem (a).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Maio de 1935.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

D. do G. n.º 111.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do Pôrto de Lisboa de 7 de Maio de 1935 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das alíneas c) e d) do n.º 4) «Abono para pagamento de serviços não especificados», do artigo 12.º «Diversos serviços», da classe «Pagamento de serviços» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1934-1935, com a importância de 25.000\$ cada alínea, a sair da verba do n.º 1) do mesmo artigo e classe.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio de 1935.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 11 de Maio de 1935.— O Administrador Geral, Salvador de Sá Noqueira.

D. do G. n.º 111.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Secção dos Correios

Decreto n.º 25:342

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de